



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
[camaras@cremeb.org](mailto:camaras@cremeb.org).

### **PARECER CREMEB 10/2004**

(Aprovado em Sessão Plenária de 05/03/04)

### **EXPEDIENTE CONSULTA N° 93.217/03**

**Assunto: Esclarecimento sobre Terapias Holísticas**

**Relatora: Cons<sup>a</sup> Nedy Maria Branco Cerqueira Neves**

**EMENTA: A prática de atividades conhecidas como “terapias holísticas” não podem ser vistas como tratamento médico, sendo vedado ao profissional da medicina a elas recorrer com finalidade terapêutica, de cura ou reabilitação.**

#### **Consulta:**

As consulentes fazem as seguintes arguições:

“Solicitamos deste Conselho esclarecimentos sobre terapias holísticas. Nosso questionamento referem-se a: tais atividades são vistas como tratamento médico? O respectivo profissional deve ser um médico?”

#### **Parecer:**

O processo consulta **CFM n° 4.927/00**, solicitado pelo Conselho Federal de Psicologia, emanado pelo eminente Cons. Oliveiros Guanais conclui que: “ ..... as Terapias Holísticas são destituídas de caráter científico, não devendo haver estímulos facilitadores pra sua expansão no meio social, principalmente se levarmos em conta que são as pessoas humildes e de baixo conteúdo cultural as que se tornam mais vulneráveis às influências e aceitação desses tipos de mensagens”.

A ementa gerada por esta consulta diz o seguinte: “A terapia que se intitula Holística não tem base científica e por isso não deve ser legalizada para ser posta ao alcance da população (aprovado em sessão plenária em 14/09/01)”.

A Resolução do **CFM n° 1.499/98** resolve:

“Art. 1° - Proibir aos médicos a utilização de práticas terapêuticas não reconhecidas pela comunidade científica.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
[camaras@cremeb.org](mailto:camaras@cremeb.org).

Art. 2º - O reconhecimento científico quando ocorrer, ensejará Resolução do Conselho Federal de Medicina oficializando sua prática pelos médicos no país.

Art. 3º - Fica proibida qualquer vinculação de médicos e anúncios referente a tais métodos e práticas”.

As técnicas conhecidas como “Terapias Holísticas”, não são reconhecidas atualmente, não tendo respaldo ético para sua prática, não devendo ser utilizadas pelos médicos.

O processo consulta **CFM n° 566/2001**, solicitado pela Associação Médica Homeopática Brasileira, exarado pelo Cons. Luiz Salvador de Miranda Sá Júnior, gerou a seguinte ementa: “Fazer diagnósticos de enfermidades ou prescrever tratamento sem ser médico configura charlatanismo, curandeirismo ou exercício ilegal da medicina”.

Na análise deste parecer propõe que: “As expressões “terapêutica holística”, “medicina alternativa” e outras semelhantes ou análogas encobrem o claro propósito de invadir o terreno médico e substituir o trabalho dos que exercem legalmente a Medicina. Em primeiro lugar, deve-se considerar que a terapêutica, qualquer que seja, pressupõe prévio diagnóstico de uma enfermidade, uma condição mórbida que afete uma pessoa, que deve ser tratada. As terapêuticas, todas e qualquer uma, sempre estão destinadas a tratar alguém danosamente afetado por uma condição que possa ser genericamente denominada como enfermidade, doença, condição patológica, entidade clínica ou algo semelhante. E diagnosticar estas condições clínicas é trabalho médico. Indicar procedimentos terapêuticos para uma pessoa enferma, também.”

### **Conclusão:**

Desta sorte, não restam dúvidas de que as terapias holísticas não estão corroboradas no conhecimento científico atual, havendo disposição expressa do egrégio Conselho Federal de Medicina, antes transcrita, vedando ao médico a utilização de práticas não reconhecidas pela comunidade científica.

Também segundo entendimento do CFM, manifestado em parecer da lavra do Cons. Luiz Salvador de Miranda Sá Júnior, aprovado em sessão Plenária de 9 de janeiro de 2002, é impossível tratar uma enfermidade sem previamente diagnosticar, e considerando que o tratamento de um enfermo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
[camaras@cremeb.org](mailto:camaras@cremeb.org).

enseja conseqüentemente a realização de um diagnóstico e sendo tal ato privativo do médico, a utilização de terapias holísticas constituiria-se como prática ilegal da medicina. Assim, a terapêutica holística enseja o diagnóstico, que é ato exclusivo da competência médica.

Em que pese tal posicionamento, o que verificamos na prática é uma proliferação de tratamentos holísticos, não tendo este Regional nem o próprio Conselho Federal de Medicina conseguido conter tal avanço, não podendo impedir a prática de tais atos por profissionais não médicos, considerando que sua área de competência esta restrita aos médicos legalmente habilitados.

Concluimos que a Terapia Holística não tem base científica, não é considerada tratamento médico e nem é legalizada, portanto não deve ser adotada por médicos.

Este é o parecer, SMJ.

Salvador, 10 de novembro de 2003.

**Cons<sup>a</sup> Nedy Maria Branco Cerqueira Neves**  
Relatora